

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**  
**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0047955/2024-71**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional		2100.01.0047955/2024-71	NAR Uberlândia	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Ivan Leopoldo Fischer			CPF/CNPJ: 036.751.956-94	
Endereço: Rua Vinte e Nove, 560			Bairro: Brasil	
Município: Santa Vitória		UF: MG	CEP: 38320-000	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: Ivan Leopoldo Fischer			CPF/CNPJ: 036.751.956-94	
Endereço: Rua Vinte e Nove, 560			Bairro: Brasil	
Município: Santa Vitória		UF: MG	CEP: 38320-000	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Pearl Harbor			Área Total (ha): 60,1370	
Registro nº: 9.011			Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-17B0.A00F.B1EC.4D42.9481.4D9D.5FF7.2CFF				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural			764	Unidades
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e		38,01

					cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	38,01	Outros - árvores isoladas			38,01
Total:	38,01			Total:	38,01
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				66,89	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	<b>Produto</b>	<b>Nome Científico</b>	<b>Nome Popular</b>	1,25	m <sup>3</sup>
	Tora	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira-preta		
	Tora	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Jatobá-do-cerrado		
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>					
JULIENE CRISTINA SILVERIO MAIA-MASP: 1.503.538-9					
Data da Vistoria: 04/04/2025					
<b>9. VALIDADE</b>					
Data de Emissão: 29/04/2025 Validade: 29/04/2028		Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>			
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>					
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	700399	7911019	
<b>11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)</b>					
Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,0225 ha na Fazenda Piripa e Campo Limpo, Mats. 11.835, 11.836, 11.837, 11.966, 12.194 no SRI de Canápolis, tendo como coordenadas de referência 18°53'22.32"S e 49°15'37.44"O (Sirgas 2000), com plantio de 25 mudas de pequi e 10 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12					
Apresentar relatório técnico fotográfico semestral comprovando a execução do PTRF e relatórios anuais pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART					
<b>12. OBSERVAÇÃO</b>					
Dentre as 764 árvores autorizadas estão 01 pequi e 05 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III					
<b>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</b>					

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 29/04/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **112486209** e o código CRC **E41FF42B**.